

SOBROU PARA O JUIZ

O juiz eleitoral Leandro Gross solicitou a fiscalização da Polícia Federal em Epita-ciolândia (AC) porque recebeu informações de que a entrega das cadeiras de rodas estaria infringindo o artigo 42 da Resolução 22.718/2008 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse capítulo aponta as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, porque afetam a igualdade de oportunidades entre os candidatos. O inciso IV proíbe “fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeadas ou subvencionadas pelo poder público”.

Mas o inciso 9º abre algumas brechas na legislação. Diz que, no ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública. No entanto, exceção nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. Ou seja, esse inciso diz que podem ter continuidade programas sociais já em execução no ano anterior, mas não libera o uso promocional em favor de candidato.

Mesmo com a liberação da entrega dos equipamentos, o juiz eleitoral foi processado pela Associação de Portadores de Deficiências do Acre. O secretário estadual de Saúde, Osvaldo Leal, e o senador Tião Viana apresentaram reclamação contra o juiz à Corregedoria do Tribunal Superior Eleitoral.